

ATA DA 184ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (14.11.2017), às nove horas e vinte e três minutos (09h23min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 184ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clelan Renaut de Melo Pereira, os Procuradores de Justiça Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário; e da Corregedora-Geral Substituta Jacqueline Borges Silva Tomaz, em substituição ao Corregedor-Geral João Rodrigues Filho, ausente em razão de usufruto de férias. Consignou-se ainda a presença da Promotora de Justiça Munique Teixeira Vaz, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, do advogado Maurício Cordenonzi e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 400, em 09/11/2017. Dando início aos trabalhos, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a **Ata da 183ª Sessão Ordinária do Conselho Superior**. Após, a ordem da pauta foi invertida para priorizar a apreciação do **item 21**, que trata de requerimento de autorização para residir fora da Comarca (Autos 2017/13912), formulado pela Promotora de Justiça Munique Teixeira Vaz. Debatida a matéria, o requerimento restou aprovado, por unanimidade. Após, o Conselheiro Marco Antonio postergou o julgamento dos **Autos CSMP nº 028/2017** (Procedimento Administrativo Disciplinar), da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri e com vista, a ele concedida, na 183ª Sessão Ordinária. Na ocasião, justificou a retirada, uma vez que os autos se encontram com o relator Alcir Raineri, para correção de erro material constatado na referida sessão. Em retorno a ordem definida em pauta, passou-se à continuidade do **Julgamento dos Autos CSMP nº 024/2015** (Procedimento Administrativo Disciplinar). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: S. C. F. R, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri e com vista ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, concedida na 180ª Sessão

Ordinária do Conselho Superior. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio procedeu a leitura do voto-vista, com a seguinte parte conclusiva: “(...). Assim, de todas as imputações reputo passível de reprovação, a falta de submissão dos arquivamentos ao Conselho Superior do Ministério Público, a falta de adoção da tabela taxonômica e a alteração das portarias. As duas primeiras porque já existe precedente em processo disciplinar julgado pelo Conselho. A terceira, por seu turno, porque representa uma completa ausência de gestão no gabinete, comprometendo a higidez administrativa e segurança jurídica. Assim sendo, divirjo do voto do ilustre Relator, para julgar parcialmente procedente a Súmula Acusatória e impor a Acusada a pena de CENSURA. É voto que submeto aos demais Conselheiros”. Debatida a matéria, o relator dos autos, Conselheiro Alcir Raineri, manteve seu voto, pela absolvição da acusada. Em seu turno, o Conselheiro José Demóstenes acompanhou o voto-vista do Conselheiro Marco Antonio. Por maioria de votos, o Conselho Superior aprovou a aplicação da pena de censura, conforme proposto no voto-vista divergente do Conselheiro Marco Antonio. Na sequência, foi referendado, por unanimidade, o **Ato PGJ nº 095/2017** (E-doc nº 07010185720201712), que dispõe sobre a Antiguidade Eleitoral nas indicações de membros do Ministério Público para atuação perante a Justiça Eleitoral de primeira instância. Ato contínuo, foram conhecidos, em bloco, os documentos eletrônicos (e-doc) nºs 07010180575201783, 07010180598201798, 07010180625201722, 07010184519201718, 07010180603201762, 07010180620201716, 07010183379201761 e 07010183965201713), constantes dos **itens 5 a 10, 16 e 17** da pauta, por meios dos quais os Promotores de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto, Renata Castro Rampanelli Cisi, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Airton Amilcar Machado Momo e Leonardo Valério Pulis Ateniense, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento, atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam documentação necessária à manutenção das respectivas autorizações. Na ordem da pauta, o Conselho Superior aprovou, para fins do disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico - Palestra “O Futuro do MP na Área Criminal”, remetido ao Conselho Superior por meio do documento eletrônico (E-doc) nº 07010185459201751, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Institucional – CESAF. Novamente invertida a ordem da pauta, para dar ao colegiado ciência da justificativa de ausência de votação na eleição para Conselheiro do CSMP,

ocorrida no dia 18/09/2017, da lavra da Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente. Após, o Conselho Superior manifestou-se, à unanimidade, pelo deferimento do requerimento de moradia fora da Comarca, formulado pelo Promotor de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, constante do **Processo Administrativo nº 2017/10351**, consoante o disposto no art. 2º da Resolução 004/2016. Prosseguindo, foram conhecidos os **itens 14 e 15**, que tratam, respectivamente, da tabela de taxonomia proposta pelo CNMP (E-doc nº 07010181946201744) e das prorrogações de estágio probatório dos Promotores de Justiça Substitutos Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Juliana da Hora Almeida, Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, Luma Gomides de Souza e Gustavo Schult Júnior (E-doc nº 07010183344201721 e 07010185072201711). Dando continuidade, a Corregedora-Geral Substituta, Dra. Jacqueline Borges, retirou de julgamento os **Autos CSMP nº 012/2017**, que trata de requerimento de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional, formulado pela Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta. Passou-se à análise do **Mem. nº 049/2017/SCPJ**, por meio do qual o Colégio de Procuradores de Justiça encaminhou os Autos CPJ nº 027/2017, para análise da possibilidade de instalação e vacância da Promotoria de Justiça de São Sebastião, para remanejamento à 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Após breve debate, o Conselho Superior postergou a análise da matéria para a próxima sessão ordinária, para estudo da viabilidade (recursos) da instalação da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, cujo remanejamento foi previamente autorizado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 116ª Sessão Ordinária. Em seguida, o colegiado tomou conhecimento do **E-doc nº 07010176413201741**, por meio do qual o 28º Promotor Justiça da Capital comunicou o encaminhamento do Inquérito Civil Público nº 054/2016 ao Cartório de 1ª Instância para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atribuição criminal. Prosseguindo, foram conhecidos, em bloco, os **itens 22 a 34** da pauta. Passou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira, a saber: 1) **Autos CSMP nº 272/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 047/2009. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar supostas irregularidades referentes aos repasses do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), entre 2003 e 2007, município de Muricilândia-TO. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO COM RECURSOS

FINANCEIROS FEDERAIS. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ÓRGÃOS FEDERAIS. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. SÚMULA N° 208, STJ. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 723/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 30/2009. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto pagamento de pensão vitalícia embasada em lei inconstitucional, município de Nova Olinda-TO. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL DEVIDAMENTE ATENDIDA PELA MUNICIPALIDADE E PELA CÂMARA. LEGISLAÇÃO REVOGADA. INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 742/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 02/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta acumulação indevida de cargo público, município de Gurupi-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ACUMULAÇÃO DE CARGOS EM CONFORMIDADE COM A PREVISÃO CONSTITUCIONAL – ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA “b”, DA CF. CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO. PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE E PROFESSOR COM CARGA HORÁRIA COMPATÍVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 746/2016** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual descaso da Odebrecht Ambiental - Saneatins com o desperdício de água e dano à pavimentação asfáltica, decorrentes de vazamentos no município de Gurupi-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO FOI CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. DEMONSTRADA A DIMINUIÇÃO DAS PERDAS PELA SUBSTITUIÇÃO GRADUAL DA TUBULAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE CIMENTO AMIANTO PELA DE PVC DEFoFo - COM QUALIDADE E DURABILIDADE SUPERIORES.

ADOÇÃO DE MEDIDAS MAIS EFICAZES NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS DE VAZAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 761/2016** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 21/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar as condições do transporte escolar dos alunos da rede pública de Palmeiras do Tocantins e garantir oferta em quantidade e condições dignas. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE ALGUMAS IRREGULARIDADES NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR. CORRIGIDOS OS DEFEITOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 771/2016** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 21/2015. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a adequação da oferta de vagas na Educação infantil, em especial, na faixa etária de 4 a 5 anos de idade, em Araguaína. REQUISIÇÕES E ORIENTAÇÕES MINISTERIAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES IMPLICARAM NA REGULARIDADE DA OFERTA DE VAGAS PARA AS CRIANÇAS DA PRÉ-ESCOLA. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. SUPERADO O OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 776/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 55/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade em procedimento licitatório de aquisição de materiais elétricos e de construção para a Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins, referente ao Pregão Presencial nº 14/2015. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CANCELAMENTO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 796/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto:

Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 05/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação de fornecimento de combustível para o Município de Xambioá-TO, exercício 2013. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. CONTRATO FIRMADO EM CONFORMIDADE COM A LEI DE LICITAÇÕES. PRODUTOS, QUANTIDADE E VALOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DEMONSTRADA PELA MUNICIPALIDADE. NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade.

9) **Autos CSMP nº 806/2016** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 17/2015.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL. Apurar a contratação irregular de servidores por tempo determinado, no âmbito da Prefeitura de Paraíso do Tocantins. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADAS DEMONSTRAM QUE HOUVE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE TEMPORÁRIA QUE SURTIU À ÉPOCA DOS FATOS. DEMONSTRADO, AINDA, A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PELA PREFEITURA DE PARAÍSO RESTANDO AFASTADA A HIPÓTESE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO GESTOR MUNICIPAL – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA”. Voto acolhido, por unanimidade. 10)

Autos CSMP nº 817/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 92/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL. Apurar suposto ato de improbidade administrativa em Procedimento Licitatório para a contratação de empresa para a implantação do Centro Especializado em Reabilitação (CER), em Araguaína. APÓS DILIGÊNCIAS E JUNTADA DE DOCUMENTOS NÃO RESTOU DEMONSTRADA IRREGULARIDADE QUE SUSTENTE OS FATOS DENUNCIADOS OU MACULE O MENCIONADO PROCESSO LICITATÓRIO. – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARQUIVAMENTO

– HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 834/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2004. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposto ato de improbidade administrativa, praticado pelo Prefeito de Ponte Alta do Tocantins, decorrente da suspensão do duodécimo à Câmara de Vereadores, no ano de 2004. OS FATOS DENUNCIADOS OCORRERAM HÁ MAIS DE 12 ANOS, NESTE SENTIDO, O ATO ÍMPROBO ENCONTRA-SE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO RESTANDO IMPOSSIBILITADA A PROPOSITURA DE EVENTUAL ACP - INEXISTE NOTÍCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 852/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar possível ato de improbidade administrativa consistente na acumulação indevida de cargos públicos, praticado por servidor da Secretaria Estadual de Defesa Social e da Câmara Municipal de Gurupi, concomitantemente. NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO SERVIDOR QUE CONSEGUIU COMPATIBILIZAR OS HORÁRIOS SEM QUE HOUVESSE PREJUÍZO AO ERÁRIO E AOS SERVIÇOS PRESTADOS EFETIVAMENTE. MERA IRREGULARIDADE A CONDUTA DO INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SITUAÇÃO QUE NÃO SUSTENTA MEDIDA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 857/2016** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0031. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual irregularidade no fornecimento de serviços pela Celtins, pela não efetivação de serviço público a consumidor da zona rural do município de Palmas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INCLUSÃO DO CONSUMIDOR NA LISTA DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, COM DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DA OBRA. ATUAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 010/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 019/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar possível perseguição política na Prefeitura de Colinas do Tocantins, resultando em demissão de servidores. APÓS DILIGÊNCIAS, NÃO SE CONFIRMOU PERSEGUIÇÃO POLÍTICA OU QUALQUER OFENSA A PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ENSEJE A RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 015/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 63/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para verificar meios de aprimoramento de conselheiros tutelares com a participação em cursos e seminários, município de Bom Jesus do Tocantins. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSTATOU A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FRANQUEADA A PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS EM EVENTOS DE APRIMORAMENTO DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 025/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar notícia de possível ato de improbidade administrativa consistente na acumulação indevida de cargos públicos, praticado por servidora contratada, concomitantemente, pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do município de Colinas e pela ADAPEC. NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DA SERVIDORA QUE CONSEGUIU COMPATIBILIZAR OS HORÁRIOS SEM QUE HOUVESSE PREJUÍZO AO ERÁRIO E AOS SERVIÇOS PRESTADOS EFETIVAMENTE. MERA IRREGULARIDADE A CONDUTA DA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SITUAÇÃO QUE NÃO SUSTENTA MEDIDA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 055/2017** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 06/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar supostas irregularidades nos processos de concessões e permissões de áreas públicas, em Tocantinópolis. DILIGÊNCIAS E DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA DEMONSTRAM QUE AS IRREGULARIDADES DETECTADAS FORAM SANADAS COM O ATENDIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 074/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 13/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PRELIMINAR - Apurar denúncia de irregularidades na contratação temporária de servidor em preterição dos candidatos aprovados em Concurso Público, município de Bernardo Sayão. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DEMONSTRAM QUE OS FATOS DENUNCIADOS NÃO PROCEDEM, UMA VEZ OBSERVADO PELO MUNICÍPIO, CRITERIOSAMENTE, A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010. REGULAR NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS, INCLUSIVE, DO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 101/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 046/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL – Apurar irregularidades, no âmbito do município de Monte Santo, consistentes na preterição da ordem dos candidatos aprovados no Concurso Público/Edital nº 001/2006. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DEMONSTRAM QUE OS FATOS DENUNCIADOS NÃO PROCEDEM, UMA VEZ OBSERVADO PELO MUNICÍPIO, CRITERIOSAMENTE, AS REGRAS CONSTANTES DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010, INCLUSIVE, A PUBLICAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO DA REPRESENTANTE, CONFORME REGRAS DO MENCIONADO CERTAME. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA

ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 20) **Autos CSMP nº 108/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça Informativa) nº 026/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar supostas irregularidades na execução do programa bolsa família no município de Miracema-TO. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO TCU E DA CGU. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido, por unanimidade. 21) **Autos CSMP nº 140/2017** – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 009/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar a necessidade de interdição e curatela dos idosos acolhidos pela Casa dos Idosos Sagrado Coração de Jesus, em Araguaína. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INOVAÇÃO DO NCPD PERTINENTE AOS CASOS DE INTERDIÇÃO, ART. 747, PREVÊ QUE O REPRESENTANTE DA ENTIDADE, NA QUAL SE ENCONTRA ABRIGADO O INTERDITANDO TAMBÉM É LEGITIMADO PARA INGRESSAR DIRETAMENTE COM A AÇÃO PRÓPRIA NO JUÍZO COMPETENTE – CONSIDERANDO ESSE FATO, O ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 22) **Autos CSMP nº 819/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 006/2016. Retirado de julgamento, pelo relator, para análise e juntada de documentação remetida pelo Órgão de origem. 23) **Autos CSMP nº 865/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 016/2016. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Apurar supostas irregularidades no Município de Babaçulândia referente a possível malversação de verbas fornecidas pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. – O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NÃO DEMONSTROU NOS AUTOS QUE A QUESTÃO É CRIMINAL, TAMPOUCO SE HÁ COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS – RETORNO DOS AUTOS - NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido, por unanimidade. 24) **Autos E-Ext nº 2016.0000037** – Interessada: 22ª Promotoria

de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.0000037. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual improbidade administrativa sobre pagamento de indenização aos servidores da Câmara Municipal de Palmas, sem a observância das formalidades legais, causando, ao tempo, dano ao patrimônio público e sobre a obrigatoriedade de os servidores firmarem acordo com instituição financeira indicada. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RESTOU APURADO QUE OS PAGAMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL SE DEU OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS E A TRATATIVA FIRMADA ENTRE OS SERVIDORES E A CASA DE LEIS SE DEU MEDIANTE RESOLUÇÃO, COM O OBJETIVO DE REGULARIZAR AS VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES INERENTES A CADA CARGO, SEM A OBRIGATORIEDADE DE ACORDO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INDICADA. NÃO CONFIGUROU ATO IMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 25) **Autos E-Ext nº 2016.0000056** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.0000056. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de fato, acerca da paralisação dos serviços de anestesia, prestados na rede de saúde pública estadual. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA. OS SERVIÇOS SEGUEM NORMALMENTE. A COPANEST/TO E ESTADO DO TOCANTINS RENOVARAM O CONTRATO. EXISTE INTERESSE DOS COOPERADOS NA CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 26) **Autos E-Ext nº 2017.0000009** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000009. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir do Relatório de Conhecimento Nº 1.143/2016 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, noticiando que vereador eleito supostamente utilizou-se de servidores comissionados lotados na Câmara Municipal de Palmas, em sua campanha eleitoral, incorrendo em eventual ato de improbidade administrativa. APÓS DILIGÊNCIAS

MINISTERIAIS. RESTOU APURADO QUE OS SERVIDORES TRABALHARAM NA CAMPANHA DO REFERIDO VEREADOR FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, ASSIM NÃO CONFIGUROU ATO IMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 27) **Autos E-Ext nº 2017.0000068** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000068. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de fato sobre demora injustificada no atendimento da Unidade de Pronto Atendimento Sul, Município Palmas/TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA COM AUTORIDADES COMPETENTES, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES. CARÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA APURAÇÃO. FALTA DE QUALIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE E NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DENUNCIADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 28) **Autos E-Ext nº 2017.0000294** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000294. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado para apurar possíveis irregularidades na admissão e na prestação de serviços de servidora pública em desconformidade com os princípios do Direito Administrativo no Município de Lagoa da Confusão. ERRO NA JUNTADA DE DOCUMENTOS ALHEIOS AO OBJETO DO PROCEDIMENTO. INSTAURAÇÃO DE OUTRO COM O MESMO OBJETO EXCLUINDO OS REFERIDOS DOCUMENTOS. REMESSA IMPRÓPRIA. NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 21, DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 29) **Autos E-Ext nº 2017.0000325** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000325. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de fato sobre o funcionamento irregular de farmácias nos Municípios de Cristalândia/TO e Lagoa da Confusão/TO. OS FATOS NOTICIADOS TAMBÉM FORAM OBJETO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2017.0001968 - EVITAR TRAMITAÇÃO ASSIMÉTRICA DA APURAÇÃO.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 30) **Autos E-Ext nº 2017.0000509** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0000509. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – Recebida como PP, nos termos da Súmula nº 003/2013 (revisada). Instaurada para apurar eventual fraude em Leilão Público 001/2017 para venda de motocicletas promovido pela Caiapó Leilões e DETRAN/TO . INICIADA AS DILIGÊNCIAS, SOBREVEIO INFORMAÇÃO SOBRE ACORDO ENTRE AS PARTES – PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 31) **Autos E-Ext nº 2017.0000978** – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0000978. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – Recebida como PP, nos termos da Súmula nº 003/2013 (revisada). Instaurada para apurar eventual omissão da unidade socioeducativa na correção e adoção de medidas para apurar falta disciplinar do servidor com os internos. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E OITIVA DOS ADOLESCENTES, NÃO RESTOU CONFIRMADA A OMISSÃO. HOUVE APURAÇÃO DOS FATOS E APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA AO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 32) **Autos E-Ext nº 2017.0001068** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0001068. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – Recebida como PP, nos termos da Súmula nº 003/2013 (revisada). Instaurada para apurar eventuais maus-tratos a idosa. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E OITIVA DA IDOSA, SUSPEITA E VIZINHOS PELO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NÃO RESTOU CONFIRMADO OS MAUS TRATOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 33) **Autos E-Ext nº 2017.0001731** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0001731. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – Instaurada para apurar possíveis irregularidades em concurso público no Município de Lagoa da Confusão . EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO

CIVIL COM DATA ANTERIOR, COM MESMO OBJETO. ARQUIVAMENTO SEM MANIFESTAÇÃO CONTRA A DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 34) **Autos E-Ext nº 2017.0001617** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001617. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Instaurado para apurar eventual omissão do poder público municipal na fiscalização de residência abandonada com piscina cheia de água suja e sem manutenção – APÓS DILIGÊNCIA MINISTERIAL, NÃO RESTOU CONFIRMADA A OMISSÃO. HOUVE APURAÇÃO DOS FATOS PELO CCZ – CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ONDE CONSTATOU-SE QUE O PROBLEMA FOI RESOLVIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 35) **Autos E-Ext nº 2017.0001750** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001750. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Instaurado para apurar eventual omissão do poder público municipal no transporte escolar de Araguaína – DILIGÊNCIA MINISTERIAL JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE DEMONSTROU AUSÊNCIA DE LESÃO AO INTERESSE DA CRIANÇA – PEDIDO DA REPRESENTANTE INCOMPATÍVEL COM O REGULAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho: 1) **Autos CSMP nº 753/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 001/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado a partir de remessa de reclamação pela Ouvidoria/MP, para apurar eventuais irregularidades em nomeações de servidores públicos do município de Cachoeirinha-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE NEPOTISMO. CONSTATADO O PAGAMENTO IRREGULAR DE GRATIFICAÇÕES. IRREGULARIDADE SOLUCIONADA COM O CANCELAMENTO DOS PAGAMENTOS. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 768/2016** –

Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Homologação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 059/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventuais irregularidades na prestação de contas do gestor do município de Marianópolis-TO, exercício 2006. CONSTATADA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. TCE-TO PROCEDEU REMESSA DAS CERTIDÕES DE DECISÃO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA PROPOSITURA DE EXECUÇÃO JUDICIAL DA MULTA E DO DÉBITO IMPUTADO AO GESTOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 803/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 2016.1804.0021-02. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta irregularidade no atendimento de pessoa idosa, em face de atendimento na rede de saúde pública do Município de Tocantinópolis-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. PACIENTE SUBMETIDA A TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DO DOMICÍLIO. FALECIMENTO POSTERIOR SEM RELAÇÃO COM A RECLAMAÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 829/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 86/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta ocupação irregular do cargo de secretário, em face de condenação por ato de improbidade administrativa, município de Miracema-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. SENTENÇA PENDENTE DE TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 848/2016** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 020/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar as condições do transporte escolar dos alunos

da rede pública de Santa Terezinha do Tocantins e garantir oferta em quantidade e condições dignas. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE ALGUMAS IRREGULARIDADES QUE NÃO AFETARAM NA DISPONIBILIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 853/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual cobrança abusiva de mensalidade dos alunos que ingressaram, por meio de vagas remanescentes do vestibular de 2012/2, no Centro Universitário UNIRG. APÓS REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE A REGULARIDADE NA COBRANÇA DE MENSALIDADES. PAGAMENTO DIFERENCIADO EM RELAÇÃO A AULAS EXTRAS. DEMONSTRADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PROPORCIONAIS AOS VALORES PAGOS. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE PREJUÍZO AOS CONSUMIDORES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 859/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Reclamação em desfavor da CELTINS, em razão da mora na instalação da rede elétrica através do programa “Luz para Todos”. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E DOCUMENTOS APRESENTADOS COMPROVAM QUE A MORA DA ELETRIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL DO RECLAMANTE, ATRAVÉS DO PROGRAMA “LUZ PARA TODOS”, OCORREU PORQUE, QUANDO DO LEVANTAMENTO DE CAMPO PARA A REFERIDA INSTALAÇÃO, EM 2009, NÃO HAVIA MORADORES NO LOCAL DA MENCIONADA CHÁCARA, MOTIVO PELO QUAL NÃO FORA INCLUÍDA NO PROGRAMA. SOMENTE EM 2012 É QUE INFORMARAM A UNIDADE CONSUMIDORA À CELTINS, HAVENDO, ASSIM, A NECESSIDADE DE

AGUARDAR A AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ GESTOR ESTADUAL. ESCLARECIDO OS FATOS. RESOLVIDA A DEMANDA. ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 007/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 024/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa em face de uso irregular de veículo destinado ao transporte escolar do município de Colinas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO O USO DE VEÍCULO QUE SERVA DE RESERVA PARA OS CASOS DE NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR. ÔNIBUS NÃO FAZIA PARTE DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO NA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR FALTA DISCIPLINAR DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE DOLO APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 017/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar denúncia de atraso no pagamento dos servidores do município de Santa Maria. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO RELACIONADO A SALÁRIOS AINDA DA GESTÃO ANTERIOR. NO CURSO DO PROCEDIMENTO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O ADIMPLENTO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 022/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 109/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto trânsito irregular de “Treminhões” em rodovias estaduais durante o período noturno, município de Pedro Afonso-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE

DILIGÊNCIAS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE VERIFICOU A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO EXPEDIDA PELO DERTINS. TRÁFEGO CONFORME AUTORIZADO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 032/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na utilização de bens públicos (combustível, lubrificantes, graxa, pneus e peças) pertencentes à AGETRANS, Gerência de Gurupi, para fins particulares. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO RESTOU COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS MENCIONADOS BENS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E POLÍTICA DO REPRESENTADO COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 8.429/92. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 047/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 021/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO, autuada para apurar a investidura nos cargos de agentes de saúde e agentes de combate a endemias da Prefeitura de Taguatinga. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU DEMONSTRADO QUE NÃO HÁ ILEGALIDADE NA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO ENTRE O REFERIDO MUNICÍPIO E OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM FACE DA SÚMULA Nº 003/2013, DO CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 065/2017** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 009/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO dando conta da demora no atendimento aos clientes do Banco Bradesco S/A, em Porto Nacional. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM

CARÁTER INVESTIGATIVO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013 (REVISADA). NO CURSO DO PROCEDIMENTO, OS FATOS NOTICIADOS FORAM JUDICIALIZADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS - PROCESSO Nº 0003827-07-2015.827.2737, SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA- ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 081/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 028/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Garantir ensino aos alunos oriundos da Instituição Educacional Messias Santos, em Nova Olinda, que, por motivo de não renovação do convênio com o Estado, encerrou suas atividades – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES GARANTIRAM O ATENDIMENTO, PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE TODOS OS ALUNOS ORIUNDOS DA MENCIONADA INSTITUIÇÃO – O ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ART. 208, I, DO ECA FOI PROTEGIDO - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 093/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar irregularidades no funcionamento da Delegacia de Polícia Civil de Itacajá, e serviços correlatos, durante a greve deflagrada pelos Delegados de Polícia, em 2014. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU CONSTATADO O REGISTRO NO EPROC-TJ/TO DOS AUTOS Nº 0000231-91.2014.827.2723 – REFERENTES AO INQUÉRITO POLICIAL, QUE TEM COMO OBJETO A SITUAÇÃO DENUNCIADA, INSTAURADO EM 16/04/2014 E ARQUIVADO UM MÊS DEPOIS, ENCONTRANDO-SE SOLUCIONADA A PRESENTE DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 162/2017** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar denúncia de possíveis irregularidades nas condições de funcionamento e tratamento oferecido pela

Clínica Reencontrar, em Araguaína. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPROVAM QUE TAL INSTITUIÇÃO ENCONTRA-SE COM SUAS ATIVIDADES PARALISADAS - NÃO DEMONSTRADO INDÍCIO DE VERACIDADE DO FATO DENUNCIADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: 1) **Autos CSMP nº 394/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Declínio de Atribuição das Peças de Informação nº 003/2010. Retirado de julgamento, pela Corregedora-Geral Substituta. 2) **Autos CSMP nº 512/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Administrativo nº 003/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA DEVOLUÇÃO DE VERBAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL DESTINADAS À CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRESÍDIOS NO ESTADO DO TOCANTINS – INTERESSE DO ENTE FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 588/2017** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 044/2016. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL DO PROGRAMA HABITACIONAL “MINHA CASA MINHA VIDA” – VERBA FEDERAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 719/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.28.0030. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE TABLETS DISPONIBILIZADOS AOS AGENTES DE SAÚDE DE PALMAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE – RECURSO FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) **Autos E-Ext nº 2017.0001382** – Interessada: Promotoria de Justiça de

Filadélfia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2017.0001382. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – SUPOSTA OBTENÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – RECURSOS DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, IV, DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. A seguir, constam os feitos apresentados pelo Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, a saber: 1) **Autos CSMP nº 608/2016** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar possível cumulação de cargo configuradora de improbidade. APÓS CONSTATADA A ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS FORA EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE OS INVESTIGADOS OPTASSEM PELO CARGO QUE PERMANECERIAM, E AOS SEUS CHEFES, PARA PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS ADEQUANDO ÀS LIMITAÇÕES LEGAIS EXISTENTES SOBRE A MATÉRIA. COMPROVADA REGULARIZAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS DENUNCIADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP TENDO EM VISTA A PERDA DO OBJETO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 719/2016** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto abuso sexual de menor de idade pelo padrasto, município de Marianópolis-TO. NO CURSO DA APURAÇÃO VISANDO MATERIALIZAR SITUAÇÃO DE FATO A JUSTIFICAR MEDIDA PROTETIVA POR MEIO DE ACP, A MENOR NEGOU O ABUSO NO ÂMBITO DO CONSELHO TUTELAR. DA MESMA FORMA, HÁ NOTÍCIA DE QUE A FAMÍLIA MUDOU-SE PARA OUTRO ESTADO SEM DEIXAR PARADEIRO. REQUISITADA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E REMETIDA CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL. NOTÍCIA INAUGURAL NÃO CONFIRMADA E IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 757/2016** – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto:

Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0079. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante informação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para apurar irregularidade no fornecimento de alimentação aos alunos da Escola Municipal Benedita Galvão, Município de Palmas-TO. APÓS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR FORAM SOLUCIONADAS. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 772/2016** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0054. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de suposta recusa de expedição de carteiras estudantis pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo de Palmas (SETURB). ÊXITO TEMPORAL. RECLAMAÇÃO EM 2012, NOVA OITIVA EM 2015, NA QUAL SE CONSTATOU QUE AS CARTEIRAS ESTUDANTIS FORAM EMITIDAS POR OUTROS MEIOS. LAMENTAVELMENTE, O DECURSO DO TEMPO SOLUCIONOU A OMISSÃO ESTATAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 808/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 051/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta falta de enfermeiro em tempo integral no Hospital Municipal de Dueré. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, A NATUREZA DO HOSPITAL FOI ALTERADA, ADEQUANDO-SE O QUADRO DE PESSOAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 7.489/86. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 835/2016** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar irregularidade na comercialização de fogos de artifício nos municípios da Comarca de Paraíso-TO. INSTADO O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO, PROCEDEU-SE AS AVERIGUAÇÕES E COLIGIU-SE QUE AS IRREGULARIDADES MOTIVACIONAIS DA INSTAURAÇÃO FORAM SANADAS EM 93% DOS ESTABELECIMENTOS. SENDO QUE OS COMERCIANTES RECALCITRANTES FORAM AUTUADOS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO COM ÊXITO. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 011/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para verificar regularidade do CRAS de Santa Rita do Tocantins. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. UM VEZ INSTAURADO O QUE RESTOU APURADO NÃO TEVE RESULTADO DIVERSO DO ESPERADO. REGULARIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 026/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta negligência médica no atendimento de criança, Hospital Materno de Gurupi-TO. O PROCEDIMENTO LIMITOU-SE A CONCITAR AS INSTÂNCIAS DISCIPLINARES DA SESAU E DO CRM. NADA OBSTANTE, EVENTUAL FALTA MÉDICA NÃO JUSTIFICA, POR HORA, O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 041/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para verificar regularidade e adequação do CRAS de Oliveira de Fátima-TO. APÓS ALGUMAS DILIGÊNCIAS, A PROMOTORA DE JUSTIÇA CONSIDEROU ADEQUADO O FUNCIONAMENTO DO CRAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 097/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 058/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar suposto ato de improbidade administrativa atribuído ao Prefeito de Carmolândia, decorrente do oferecimento de proposta de vantagem material para cidadão desfiliar-se de partido e filiar-se a outro. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS VERIFICOU O PROMOTOR QUE OS FATOS NÃO TINHAM PROCEDÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade.

11) **Autos CSMP nº 166/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 005/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado, mediante encaminhamento do MPF, para apurar as reais condições do Abrigo de Idosos (longa permanência) São Vicente de Paula, em Arraias. NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DA REFERIDA INSTITUIÇÃO DE FORMA PERENE. CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR AS CONDIÇÕES E OS SERVIÇOS PRESTADOS AOS IDOSOS PELO REFERIDO ASILO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 487/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 007/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – Recebida como PP, nos termos da Súmula nº 003/2013 (revisada). Instaurada para identificar estabelecimentos de shows que funcionem sem os devidos Alvarás de Funcionamento e de Uso de Bem Público, no município de Arapoema-TO. NÃO RESTOU CONFIRMADO OS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 541/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar possível omissão do poder público diante das irregularidades no armazenamento de material reciclável que poderia favorecer a proliferação do mosquito transmissor da dengue, zika e outras doenças. INTERFERÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROPORCIONOU A RETIRADA DO LIXO RECICLÁVEL DO MEIO AMBIENTE. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 592/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar suposto descumprimento do pagamento de precatórios pelo gestor do Município de Aliança do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. VERIFICADA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

E DE DOLO NA CONDUTA OMISSIVA. INOCORRÊNCIA DE ATO TÍPICO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 655/2017** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2012. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta irregularidade ambiental na construção do Shopping Center Nações. NO CURSO DO INQUÉRITO A CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO FOI CANCELADA E FIRMADO TAC PARA REPARAR DANO JÁ CONSUMADO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 665/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 045/2008. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar suposta situação de risco envolvendo crianças. NO CURSO DO PROCEDIMENTO FOI PROPOSTA AÇÃO PENAL. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. SÚMULA Nº 06/2013 CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 670/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 009/2008. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar suposta situação de risco envolvendo crianças. NO CURSO DO PROCEDIMENTO FOI PROPOSTA AÇÃO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. SÚMULA Nº 06/2013 CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 680/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 027/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar irregularidades em uma linha do transporte escolar do município de Alvorada. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PERDA DO OBJETO. DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ÊXITO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por

unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 700/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 004/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar suposta situação de risco envolvendo crianças e adolescentes. NO CURSO DO PROCEDIMENTO FOI PROPOSTA AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. SÚMULA Nº 06/2013 CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 20) **Autos CSMP nº 710/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar irregularidades em uma linha do transporte escolar da Zona Rural do Município de Miracema do Tocantins. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PERDA DO OBJETO. DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ÊXITO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 21) **Autos CSMP nº 715/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta omissão do Secretário de Estado da Saúde, sobre a irregularidade do certificado do HGP, expedido pelo CRM. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, O CERTIFICADO FOI ATUALIZADO, ADEQUANDO-SE ÀS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO CFM Nº 1.971/11. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. *Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas (11h), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

Jacqueline Borges Silva Tomaz
Corregedora-Geral Substituta

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário